



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1943995/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
GESTOR:	FABIANO OLIVEIRA ALVES, IVISON DO MONTE SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GASPARINA APARECIDA DOS REIS FREITAS
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	728/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 028/2024, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Sr(a). Gasparina Aparecida dos Reis Freitas, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Escriuraria, classe B/nível 32, lotada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Campinápolis.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 028/2024, publicada em 02 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.583, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 555222/2024 páginas 26 e 27) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 555222/2024 páginas 19 a 21) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 028/2024 de 27/09/2024.

Em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA